



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6553/2026 • Caxias - MA, 21/10/2026

**EXPEDIENTE**

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

**ACERVO**

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

**PERIODICIDADE**

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

**RESPONSÁVEL**

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto  
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: [dom@caxias.ma.gov.br](mailto:dom@caxias.ma.gov.br)  
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

**SUMÁRIO****1 - GABINETE**

- Decretos

**2 - CAXIASPREV**

- Aviso de Licitação

**DECRETO****DECRETO MUNICIPAL Nº 116, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO FISCAL E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTENÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, incisos VIII e XIX da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer o equilíbrio fiscal e assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a importância de preservar o pagamento dos servidores públicos e a continuidade dos serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e limpeza urbana;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal;

**DECRETA**

**Art. 1.º** - Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Fiscal e Eficiência Administrativa, com a finalidade de acompanhar as finanças municipais, revisar despesas, propor medidas de economia e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

**Art. 2.º** - O Comitê será composto pelos seguintes integrantes:

- I. Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II. Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária;
- III. - Secretária Municipal Adjunta de Finanças;
- IV. - Secretário Municipal de Saúde;
- V. - Secretário Municipal de Educação;
- VI. - Procurador Geral do Município;
- VII. - Controlador Geral do Município;
- VIII. - Chefe de Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único** - Outros secretários e dirigentes poderão ser convocados para reuniões, conforme a necessidade.

**Art. 3.º** - Pelo período inicial de 90 (noventa) dias, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I. Suspensão de novas contratações para festividades, shows e eventos não essenciais, ressalvados os eventos tradicionais, culturais e institucionais previamente programados, como o Natal Iluminado, cuja realização dependerá de análise de custos, disponibilidade orçamentária e financeira e autorização do Comitê;
- II. Suspensão de viagens e concessão de diárias para atividades não essenciais, preservadas as diárias necessárias ao funcionamento do SAMU, aos serviços de saúde, às atividades operacionais indispensáveis e às demais situações justificadas de interesse público, observada a legislação municipal;
- III. Suspensão de novas aquisições de mobiliário, equipamentos e materiais sem caráter de necessidade imediata;
- IV. Revisão dos contratos de locação de veículos, imóveis, serviços terceirizados e demais despesas administrativas;
- V. Restrição de novas contratações de pessoal, ressalvadas as hipóteses legalmente obrigatórias e aquelas indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais;
- VI. Submissão de novas despesas não essenciais à análise prévia da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII. Revisão de contratos e despesas de publicidade institucional, consultorias e serviços de apoio administrativo.

§ 1.º - As medidas previstas neste artigo não poderão comprometer a continuidade dos serviços essenciais, o cumprimento das obrigações legais ou as despesas constitucionalmente protegidas.



§ 2.º - Situações excepcionais poderão ser autorizadas mediante justificativa fundamentada e demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3.º - A revisão, alteração ou extinção de contratos administrativos observará a legislação aplicável e os procedimentos legais cabíveis.

§ 4.º - A realização do Natal Iluminado e de outros eventos autorizados deverá priorizar a economicidade, o aproveitamento de estruturas e materiais existentes e a redução de despesas, sem prejuízo da segurança e das exigências legais.

**Art. 4.º** - Terão prioridade no planejamento financeiro:

- I. – Pagamento da folha dos servidores públicos municipais;
  - II. – Funcionamento da rede pública de saúde e fornecimento de medicamentos;
  - III. – Manutenção da rede municipal de ensino, incluindo alimentação e transporte escolar;
  - IV. – Serviços de limpeza pública e demais serviços essenciais;
  - V. – Cumprimento das obrigações legais e contratuais exigíveis, observadas as vinculações de recursos e as normas aplicáveis.
- VI.
- VII. **Art. 5.º** - Todos os secretários municipais deverão apresentar ao Comitê, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste Decreto:
- VIII. – Relatório das despesas mensais de suas respectivas pastas;
- I. – Relação de contratos vigentes e obrigações financeiras pendentes;
  - II. – Propostas de redução e racionalização de despesas;
  - III. – Identificação dos serviços essenciais que deverão ser preservados.

**Art. 6.º** - O Comitê realizará reuniões semanais para acompanhar a execução das medidas, avaliar a situação financeira do Município e propor os ajustes necessários.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal Adjunta de Finanças apresentará relatórios periódicos de disponibilidade financeira, obrigações e resultados das medidas de economia.

**Art. 7.º** - As medidas previstas neste Decreto não substituem os procedimentos específicos de limitação de empenho e movimentação financeira eventualmente exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá suas medidas temporárias de contenção aplicadas pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas ou revistas mediante ato fundamentado.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL N.º 117, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA DATA DE COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, DO DIA 28 DE OUTUBRO PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, incisos VIII e XIX da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de transferir a data de

comemoração para a sexta-feira, dia 30 de outubro de 2026, proporcionando melhor organização das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população;

## DECRETA

**Art. 1.º** - Fica transferida, excepcionalmente, no exercício de 2026, do dia **28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira)**, a data de comemoração do Dia do Servidor Público Municipal, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Caxias/MA.

**Parágrafo único.** Em decorrência da transferência prevista no caput, o expediente administrativo ocorrerá normalmente no dia 28 de outubro de 2026, ficando suspenso no dia 30 de outubro de 2026, ressalvadas as atividades e os serviços essenciais.

**Art. 2.º** - A suspensão do expediente prevista neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, especialmente os de saúde, urgência e emergência, limpeza pública, fiscalização e demais atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

**Parágrafo único.** Caberá aos titulares dos respectivos órgãos e entidades municipais estabelecer escalas de trabalho e adotar as providências necessárias para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais.

**Art. 3.º** - Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto, assegurando a adequada comunicação aos servidores e à população.

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**  
Prefeito Municipal

## AVISO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-RELANÇAMENTO LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

**ORGÃO REALIZADOR:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA, através da Comissão Setorial de Licitação.

**BASE LEGAL:** BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, Decreto nº 11.462/2023 e demais legislações correlatas.

**TIPO:** MENOR PREÇO.

**OBJETO:** Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e materiais de informática destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – MA – CAXIASPREV.

**LOCAL/SITE:** <http://www.bbmnet.com.br/>.

**DATA:** 06/11/2026.

**HORÁRIO:** 09h:00min (NOVE HORAS).

**EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.bbmnet.com.br/>, no portal da transparência deste Órgão (<https://caxiasprev.ma.gov.br/transparencia/?filtro=licitacoes>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no **Prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA (Caxias-Prev), Situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).  
Caxias - MA, 19 de outubro de 2026.

**Graziella Kétima Marques Ibiapina Moura Santos**  
Presidente da Comissão Setorial de Contratação



**Adenilson Dias de Souza**

Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

**Aderbal Malheiros França Neto**

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

**Gardênia Maria Alves Santos Pereira**

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

**Ângelo Augusto Assunção Costa Couto**

Secretário de Saúde

**Ana Lucia Soares Ximenes**

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

**Breno Silveira Leitão**

Presidente Caxias PREV

**Constantino Ferreira de Castro Neto**

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

**Evimar Jean Costa Barbosa**

Diretor Geral do SAAE

**Fause Elouf Simão Júnior**

Secretário de Limpeza

**Francisco de Assis Abreu Junior**

Ouvidor Geral do Município

**Igor Mário Cutrim dos Santos**

Presidente da Comissão de Contratação do Município

**Isaías José da Silva Neto**

Controlador Geral do Município

**Jamerson Levi Alves Barros**

Secretário de Regularização Fundiária

**James Lobo de Oliveira Lima**

Procurador Geral do Município

**Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho**

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**José Acurcio de Sousa Queiroz Neto**

Secretário Municipal de Esportes

**Jurandy de Souza Braga**

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

**Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino**

Secretária Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

**Labibe Gedeon Simão Neta**

Secretária do Trabalho

**Luciana Andrea da Costa Soares**

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

**Luciana Paula Lemos da Silva**

Secretária Municipal de Turismo

**Sandro Leonardo Aguiar Bastos**

Secretário de Governo

**Maciel Mourão Ramos**

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

**Marcela Ramos Oliveira**

Secretária de Comunicação

**Merandulina Bezerra de Castro**

Chefe de Gabinete

**Othon Luiz Machado Maranhão**

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

**William Lopes de Sousa Carvalho**

Comandante da Guarda Municipal

**Hino Caxiense**

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor,  
Tua luz outra estrela não vence,  
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
És a virgem toucada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, invejadas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas,  
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,  
Bentos seios do alvor da camélia,  
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
Glória! Glória! As façanhas proclamem,  
Da princesa do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramam,  
Pelas terras do audaz Maranhão.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAXIAS**

Assinado de forma  
digital por  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CAXIAS  
Dados: 2026.10.21  
15:24:05 -03'00'



**PREFEITURA DE  
CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

